



Representação
da UNESCO
no Brasil

Contrata Consultor na modalidade Produto

PROJETO 914BRZ5006 EDITAL Nº 01/2014

1. Perfil: 1

2. Nº de vagas: 1

3. Qualificação educacional:

- Formação superior, com pós graduação;

4. Experiência profissional:

- Experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de políticas públicas e/ou construção de modelos de regulação/normatização de setores e/ou políticas públicas;
- Experiência comprovada em acompanhamento/coordenação/organização de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho ou espaços afins de discussão de políticas públicas;
- Experiência comprovada de elaboração de, no mínimo, 1 (uma) pesquisa com levantamento de modelos e/ou teorias internacionais
- Desejável conhecimento comprovado na temática de Direitos Humanos e/ou Classificação Indicativa;
- Desejável conhecimento comprovado do setor de telecomunicações

5. Atividades:

- Reunir com dirigentes do DEJUS, da SNJ e da UNESCO e parceiros da política para o desenvolvimento orientado dos produtos;
- Fazer levantamento de modelos internacionais de regulação do setor e identificar boas práticas;
- Sugerir minuta de termo de referência para o GT Rádio, conforme Portaria MJ nº 368/2014;
- Acompanhar e subsidiar os trabalhos do GT Rádio;
- Elaborar proposta de regulação nacional do setor;
- Elaborar guia de orientação específico à luz da política pública construída;
- Realizar entrevistas com atores chave para coleta de subsídios para a elaboração dos produtos;
- Produzir relatórios sobre o trabalho realizado;
- Reunir com o DEJUS para alinhamento permanente do trabalho realizado;
- Avaliar os resultados das atividades empreendidas e produtos elaborados.

6. Produtos/Resultados esperados:

- Produto 01: Relatório de pesquisa de modelos internacionais de regulação da classificação indicativa de programas de rádio e de estudos nacionais e internacionais sobre o tema, identificando boas práticas;
- Produto 02: Minuta de termo de referência de criação do GT Rádio, conforme Portaria MJ nº 368/2014, com recomendação de composição, funcionamento, atribuições e resultados esperados, entre outros tópicos.
- Produto 03: Análise sobre o atual modelo de autoregulação das rádios brasileiras em relação à classificação indicativa.
- Produto 04: Proposta técnica preliminar de regulação da classificação indicativa para programas de rádio para subsidiar debate do GT Rádio.
- Produto 05: Relatório do processo de facilitação e registro das discussões e encaminhamentos acordados em encontro organizado pela COCIND/DEJUS/SNJ com atores interessados no tema, em especial representantes do setor de rádio.
- Produto 06: Proposta técnica final de regulação da classificação indicativa para programas de rádio, com a incorporação de todas as sugestões e críticas geradas no GT Rádio.
- Produto 07: Guia de orientação da aplicação da classificação indicativa às rádios de rádio, em linguagem didática e acessível.
- Produto 08: Relatório do processo de facilitação e registro das discussões e dos encaminhamentos acordados no âmbito do GT Rádio e com a equipe da COCIND/DEJUS/SNJ para a construção de consensos e discussão do modelo nacional de regulação da classificação indicativa para programas de rádio.

7. Local de Trabalho: Nacional

8. Duração do contrato: 9 meses

Os interessados deverão enviar o CV do dia 28/03/2014 até o dia 11/04/2014 no cocind.prodoc@mj.gov.br, indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata no envelope, se por correio, e no e-mail se por meio eletrônico. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*

